

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 013/2024

A Sua Excelência
Altemiles Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 013/2024 que dispõe sobre: **A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE 01 (UM) BIOQUÍMICO PARA DAR SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MARTINHO-PB.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante edital simplificado, de 01 (um) Bioquímico para dar suporte nos serviços essenciais desenvolvidos pela secretaria municipal de saúde de Frei Martinho-PB.

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando nº 138/2024-SS, solicitou que seja feita a contratação de um profissional de Bioquímica para suprir a vaga do Bioquímico, servidor efetivo do município, o Sr. Eduardo Luciano, que se ausentará das suas funções para se submeter a procedimento cirúrgico, conforme atestados médicos anexos.

Considerando, a justificativa feita pela Secretaria Municipal de Saúde, nota-se que existe a necessidade urgente de se proceder a contratação do respectivo profissional para que os serviços essenciais de saúde não deixem de ser realizados pelo Município de Frei Martinho-PB, vez que o servidor que irá se afastar é o único ocupante do cargo e responsável pela realização dos serviços relacionados a exames

laboratoriais, caracterizando assim o caráter emergencial umbilicalmente ligado à saúde da população que teria a ausência da prestação dos exames laboratoriais.

Portanto, para que população freimartinhense não venha a ser prejudicada, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo abrir o edital simplificado, com o objetivo de efetivar a contratação temporária do profissional de Bioquímica para o preenchimento da vaga existente na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 11 junho de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho

PROJETO DE LEI N.º 013 DE 11 DE JUNHO DE 2024 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DE 01 (UM) BIOQUÍMICO PARA DAR SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MARTINHO-PB. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o profissional constante da tabela abaixo, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para dar suporte e prestar serviços essenciais na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho-PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	LOTAÇÃO
Bioquímico	01	40 horas	R\$ 1.412,00	Sec. Municipal de Saúde

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente, desde que não sejam contrários a esta lei, os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições da pessoa contratada para o cargo acima listado, que estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ou encerrada, mediante a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

Parágrafo Único. O gestor não está obrigado a contratar os cargo e função constante no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar o profissional que se enquadre nas necessidades do Município.

Art. 3º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado ao contratado os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

Parágrafo Único. A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 11 de junho de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho